

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE CRESTUMA**, com sede na Freguesia de Crestuma – Vila Nova de Gaia - Porto e com o **NIPC 505 366 215** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 135/01, a fls. 12 do Livro n.º 9 e fls. 175 verso do Livro n.º 14 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/12/2015

Direção-Geral da Segurança Social, em

**11 JAN 2016**

**Pelo Diretor-Geral**

  
**Rui Santos**  
**(Chefe de Divisão)**

EC/

**DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

# ESTATUTOS

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

## CAPITULO I

### Da denominação, sede e âmbito de acção

#### ARTIGO 1º

##### (Denominação e sede)

A Associação de Solidariedade Social de Crestuma é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na freguesia de Crestuma, concelho de Vila Nova de Gaia.

#### ARTIGO 2º

##### (Objecto social)

1. A Associação de Solidariedade Social de Crestuma tem por objecto principal o apoio à infância e à terceira idade, no lazer, na integração comunitária, no centro de dia e no lar de idosos.
2. A título secundário, a associação pretende ainda apoiar a infância e a terceira idade, através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

*Handwritten mark resembling a checkmark or the number 1.*

#### ARTIGO 3º

##### (Objectivos)

Para a realização dos seus objectivos a associação, propõe-se:

1. No âmbito da solidariedade e assistência:
  - a) Promover a protecção dos cidadãos na invalidez e na velhice;
  - b) Promover a criação de um centro de dia, de um lar para idosos e de um serviço de apoio domiciliário;
  - c) Promover a criação de uma creche e de um jardim de infância;
  - d) Promover momentos de convívio, passeios, exposições e artesanato;
2. No âmbito da protecção da saúde:
  - a) Prestar informação aos mais diversos níveis e encaminhar para as instituições competentes;
  - b) Prestar cuidados primários, curativos e de reabilitação.

2  
*Carla*  
*Barbosa*  
*Carvalho*

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Regulamentos internos)**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade da associação constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 5º**

##### **(Pagamento dos serviços)**

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá obrigatoriamente proceder.
2. As tabelas e participações dos utentes serão elaboradas em conformidade com os acordos de cooperação que sejam celebrados com o serviços oficiais competentes e com as normas legais aplicáveis.

2  
K

### **CAPITULO II**

#### **(Dos associados)**

#### **ARTIGO 6º**

##### **(Associados)**

Podem ser associados, pessoas singulares, maiores, e pessoas colectivas.

#### **ARTIGO 7º**

##### **(Categorias)**

Haverá duas categorias de associados:

1. HONORÁRIOS: as pessoas que através de serviços prestados ou donativos atribuídos dêem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação e como tal reconhecida, por deliberação da Assembleia Geral.
2. EFECTIVOS: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de uma jôia de inscrição e de uma quota mensal, nos montantes fixados por deliberação da Assembleia Geral.

3  
Ally  
C. Bairon  
1997

## **ARTIGO 8º**

### **(Registo)**

A qualidade dos associados prova-se pela inscrição destes no livro que a associação obrigatoriamente possuirá para o efeito.

## **ARTIGO 9º**

### **(Direitos)**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 3, do artº 28º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal e legítimo.

3  
A

## **ARTIGO 10º**

### **(Deveres)**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

## **ARTIGO 11º**

### **(Sanções)**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artº 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal ou registada;
- b) Suspensão dos direitos de associado até um ano;
- c) Expulsão.

4) *R. Almeida*  
*M. Barbosa*  
*João*

2. Serão também expulsos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.
4. As sanções previstas no nº 1, alínea c) e no nº 2 são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas no nº 1, só serão efectivadas após inquérito escrito a que obrigatoriamente se procederá e de onde constem os resultados das audiências com o associado.
6. A suspensão de direitos, a que alude a alínea c) do nº 1, não desobriga o associado do pagamento da quota.

4  
\*

#### **ARTIGO 12º**

##### **(Exercício de direitos)**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos no artº 9º, se tiverem em dia o pagamento das quotas.
2. Os associados efectivos só gozam dos direitos consignados nas alíneas b), c) e d) do art. 9º, um ano após a sua admissão.
3. Não são elegíveis para cargos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções ou, condenados em processo crime.

#### **ARTIGO 13º**

##### **(Intransmissibilidade)**

A qualidade de associados não é transmissível nem por acto entre vivos, nem por sucessão.

#### **ARTIGO 14º**

##### **(Perda da qualidade de associado)**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos;
  - c) Os que forem expulsos, nos termos do alínea c) do nº 1 e do nº 2 do artº 11º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se excluído do registo a que alude o artº 8º, o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção

para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo máximo de trinta dias.

5

*A. H. Soares*  
*Barbosa*  
*Maya*

## **ARTIGO 15º**

### **(Pagamento de quotas)**

O associado que, por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

5

\*

## **CAPITULO III**

### **Dos órgãos sociais e titulares**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

## **ARTIGO 16º**

### **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

## **ARTIGO 17º**

### **(Exercício do cargo)**

O exercício do cargo dos titulares dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

6  
Barbara  
Lorena

## ARTIGO 18º

### (Duração do mandato)

1º A duração do mandato dos corpos gerente é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2º O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro

3. Quando a eleição tenha sido realizada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar no prazo de quinze dias após a eleição, considerando-se iniciado o mandato no ano civil em que se realizou a eleição, se a posse ocorrer no primeiro semestre e no ano seguinte se ocorrer no segundo.

4. Quando, por qualquer motivo, as eleições não sejam realizadas no prazo previsto em 1, fica prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

6  
K

## ARTIGO 19º

### (Inelegibilidade e simultaneidade)

1. O presidente da direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2. Não é permitido aos titulares dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

## ARTIGO 20º

### (Funcionamento)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

7  
A. P. F. L.  
A. P. F. L.  
A. P. F. L.

#### ARTIGO 21º

##### (Responsabilidade civil e penal)

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os membros da direcção e do conselho fiscal não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes.
3. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na sua resolução e a reprovem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra esta resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

7  
X

#### ARTIGO 22º

##### (Incompatibilidades e impedimentos)

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a da associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação.
4. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos órgãos.



*Handwritten signature and scribbles*

**ARTIGO 23º**  
**(Representação)**

- 1. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 2. Não é admitido o voto por correspondência.

**ARTIGO 24º**  
**(Actas)**

Das reuniões serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos titulares da respectiva mesa.

8  
A

**Secção II**  
**Assembleia Geral**

**ARTIGO 25º**

**(Composição e funcionamento)**

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos seis meses, que tenham as quotas em dia e estejam no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um primeiro-secretário e um segundo-secretário.
- 3. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efectivo, na medida em que se der alguma vacatura entre os eleitos.
- 4. No caso de vacatura no cargo de presidente, este será substituído pelo primeiro secretário e este, por sua vez, substituído pelo segundo secretário.
- 5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

*Barbara*  
*Barbara*

## ARTIGO 26º

### (Competência da Mesa)

1. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la, e designadamente:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - b) Organizar os processos eleitorais;
  - c) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais eleitos.
2. Compete ao presidente da mesa assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas da Assembleia Geral.

9  
K

## ARTIGO 27º

### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas, nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares da respectiva mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e a conta de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos, regulamentos internos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- h) Aprovar a adesão a uniões, Federações ou Confederações;
- i) Deliberar sobre a nomeação de sócios honorários;
- j) Fixar o valor da jóia de inscrição e das quotas a pagar pelos sócios efectivos.

10  
*[Handwritten signatures]*

**ARTIGO 28º**

**(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de um quinto dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

10  
X

**ARTIGO 29º**

**(Convocatórias)**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na seda da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião
3. Em substituição do aviso postal, a convocatória pode ser enviada por correio eletrónico para todos os associados que declarem expressamente que pretendem ser convocados por este meio, nos termos do número anterior.
4. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como nos dois jornais de maior circulação na área de Vila Nova de Gaia.

11  
A. Alves  
M. Moreira  
D. J. J. J.

5. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da associação e no seu sítio institucional.

6. A convocatória da Assembleias-Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo 30 dias contados da recepção do respectivo pedido ou do requerimento.

### **ARTIGO 30º**

#### **(Quórum)**

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

11  
X

### **ARTIGO 31º**

#### **(Deliberações)**

1. Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
2. As deliberações sobre a alteração dos estatutos e as constantes das alíneas d), e), g) e h) do artº 27º só serão válidas se tiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de associados presentes.
3. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os titulares dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do relatório e das contas de gerência.

### **ARTIGO 32º**

#### **(Alteração da ordem de trabalhos)**

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre as matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados, na reunião, todos os associados no pleno gozo

dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento á ordem do dia.

### **Secção III** **Da Direcção**

#### **ARTIGO 33º** **(Composição)**

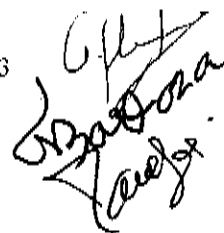
1. A Direcção da associação é constituída por cinco elementos, dos quais um será o presidente, um o vice-presidente, um o secretário, um o tesoureiro e o último, vogal.
2. Haverá simultaneamente um número de suplentes equivalente a um terço dos efectivos, que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que constarem na lista.
3. No caso de vacatura, no cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um de entre os restantes elementos da Direcção.

12

✶

#### **ARTIGO 34º** **(Competência)**

1. Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
  - b) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
  - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
  - d) Contratar, organizar e gerir o pessoal da associação;
  - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
  - f) Representar a associação em juízo e fora dele.

**ARTIGO 35º****(Presidente)**

Compete ao presidente:

- a) Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação, em juízo e fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução rápida e urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

13

K

**ARTIGO 36º****(Vice-Presidente)**

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**ARTIGO 37º****(Secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

**ARTIGO 38º****(Tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;

- c) Assinar as autorizações de pagamentos e guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

#### **ARTIGO 39º**

##### **(Vogais)**

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhes forem atribuídas.

14  
A

#### **ARTIGO 40º**

##### **(Reuniões)**

A Direcção reunirá sempre que o presidente o julgar conveniente ou a requerimento da maioria dos seus membros, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

#### **ARTIGO 41º**

##### **(Forma de obrigar)**

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direcção ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas movimentação de contas bancárias e nas operações financeiras são obrigatórias e bastantes as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV  
Do Conselho Fiscal

15

**ARTIGO 42º**

**(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente e os outros dois, vogais.
2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efectivo na medida que se der alguma vaga de entre os eleitos.
3. No caso de vacatura no cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído pelo segundo vogal.

15  
A

**ARTIGO 43º**

**(Competência)**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:
  - a)Fiscalizar a direcção, podendo consultar a documentação necessária;
  - b)Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
  - c)Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d)Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direcção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

**ARTIGO 44º**

**(Prorrogativas)**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância se justifique.



**ARTIGO 45º****(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o presidente o julgar conveniente, a requerimento da maioria dos seus membros e obrigatoriamente duas vezes por ano.

**CAPITULO IV****Disposições diversas**16  
X**ARTIGO 46º****(Receitas)**

São receitas da associação:

- a) O produto das quotas e das jóias dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e de organismos oficiais;
- f) Os donativos, produtos de festas e subsídios;
- g) Outras receitas.

**ARTIGO 47º****(Extinção e liquidação)**

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

**ARTIGO 48º****(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

*Alberto Rui Freixo, presidente da associação*  
*João Tavares Barboza*  
*Luís José Freixo, presidente da associação*